



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 943014 - SP (2024/0333952-1)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : JOSE LAERCIO SANTANA
ADVOGADOS : EDUARDO MANHOSO - SP443713
NAYARA LEMES RIBEIRO DOS SANTOS - SP455109
JACQUELYNE GEREVINI DE OLIVEIRA LEMES - SP460709
NATALIA LEMES RIBEIRO DOS SANTOS - SP479513
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A HONRA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR 695/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Com a extinção da punibilidade do paciente no curso da impetração do *habeas corpus* pelo cumprimento da pena, afasta-se qualquer ameaça direta ou potencial ao direito de liberdade da pessoa humana, razão de ser do remédio constitucional. Inteligência do enunciado sumular 695 /STF.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 27 de março de 2025.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 943014 - SP (2024/0333952-1)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : JOSE LAERCIO SANTANA
ADVOGADOS : EDUARDO MANHOSO - SP443713
NAYARA LEMES RIBEIRO DOS SANTOS - SP455109
JACQUELYNE GEREVINI DE OLIVEIRA LEMES - SP460709
NATALIA LEMES RIBEIRO DOS SANTOS - SP479513
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A HONRA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR 695/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Com a extinção da punibilidade do paciente no curso da impetração do *habeas corpus* pelo cumprimento da pena, afasta-se qualquer ameaça direta ou potencial ao direito de liberdade da pessoa humana, razão de ser do remédio constitucional. Inteligência do enunciado sumular 695/STF.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSÉ LAÉRCIO SANTANA contra decisão de minha relatoria que não conheceu do *habeas corpus*, uma vez extinta a punibilidade do paciente, ora agravante, pelo cumprimento integral da pena (Súmula 695/STF).

No presente regimental, sustenta a defesa que a indicada súmula não é aplicável ao caso concreto, uma vez que a impetração do *habeas corpus* se deu antes da decisão extintiva da punibilidade.

Requer, ao final, seja reconsiderada a decisão agravada ou que seja provido o agravo regimental e concedido o *habeas corpus* para anular o procedimento pelo qual o

querelante foi condenado.

É o relatório.

VOTO

De fato, a decisão que declarou extinta a punibilidade do paciente, ora agravante, foi proferida dias após a impetração do presente *habeas corpus*. No entanto, tal situação não afasta a aplicação do enunciado sumular 695/STF: "Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade", pois com a extinção da punibilidade do paciente no curso da impetração pelo cumprimento da pena, afasta-se qualquer ameaça direta ou potencial ao direito de liberdade da pessoa humana, razão de ser do remédio constitucional do *habeas corpus*.

Sendo assim, em que pese o esforço da combativa defesa, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

AgRg no HC 943.014 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0333952-1

Número de Origem:
10180606920218260001 20189932320248260000

Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : NAYARA LEMES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : EDUARDO MANHOSO - SP443713
NAYARA LEMES RIBEIRO DOS SANTOS - SP455109
JACQUELYNE GEREVINI DE OLIVEIRA LEMES - SP460709
NATALIA LEMES RIBEIRO DOS SANTOS - SP479513
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : JOSE LAERCIO SANTANA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSE LAERCIO SANTANA
ADVOGADOS : EDUARDO MANHOSO - SP443713
NAYARA LEMES RIBEIRO DOS SANTOS - SP455109
JACQUELYNE GEREVINI DE OLIVEIRA LEMES - SP460709
NATALIA LEMES RIBEIRO DOS SANTOS - SP479513
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 26 de março de 2025